

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385, DE 2013 (MENSAGEM Nº 145, DE 2013)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado MANOEL JUNIOR

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 296, de 01 de agosto de 2011, que renova, a partir de 01 de junho de 2011, a autorização outorgada ao Município de São José do Rio Preto para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2013.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Observando o Projeto de Decreto Legislativo emitido pela Comissão de Ciência e Tecnologia e a Portaria nº 296, de 01 de agosto de 2011, vê-se que exige problemas que exigem a intervenção deste Colegiado a fim de adequá-lo às imposições da Constituição cidadã. Primeiro, a Portaria nº 296, de 2011, se refere à autorização. Ora, a entrega a uma pessoa jurídica de bem público por um longo período e na forma dos parágrafos do art. 223 não configura autorização, mas concessão ou permissão. Aliás, o próprio documento constante da Mensagem do Poder Executivo nº 145, de 2013, refere-se no caso ao instituto da permissão e não ao instituto da autorização, a despeito de que a última forma foi a eleita pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. E isso, ao menos parece a este relator, é equivocado.

Por outro lado, para concessão e permissão concernentes a emissoras de rádio, o prazo é de dez anos. Por isso, como o ato de renovação é de dez anos na forma do § 4º do art. 233 da Constituição da República, o destinatário da permissão ou da concessão, isto é, o permissionário ou concessionário, deve ter, após a validação de tais atos, portanto após a manifestação do Congresso Nacional, o prazo de dez anos para o exercício de tais atividades. Pela redação do Projeto de Decreto

Legislativo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, esse prazo é de fato reduzido a seis anos. Aqui a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática apenas repete erro constante da Mensagem do Poder Executivo. Eis por que se impõe a adequação da matéria ao padrão ditado pela Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria é problemática, pois não há como conceber uma concessão ou permissão de dez anos que dure de fato apenas seis anos. Trata-se de um absurdo, com o qual não consente o direito. ***Lex no cogit ad impossibilia.*** Afinal, tanto quanto a aritmética nos permite excogitar, dez não são seis.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.385, de 2013, na forma da Emenda Substitutiva anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR

Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.385, DE 2013, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 296, de 01 de agosto de 2011, com os ajustes adequando-o ao regime da Constituição, para renovar, a partir da entrada em vigor deste Decreto Legislativo, a permissão outorgada ao Município de São José do Rio Preto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado MANOEL JUNIOR

Relator